



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Justificativa

A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

Atendendo a necessidade de darmos continuidade aos serviços constantes do contrato nº 508/2022, celebrado com empresa GCT-GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, CNPJ/MF 01.466.431/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização, implementação, processamento, suporte técnico e operacional de sistema para registro de emissão de infrações de trânsito e transporte, bem como capacitação e qualificação dos agentes públicos através de curso de formação de trânsito.

Requer o aditamento de prazo de 12 (doze) meses de prestação de serviços do contrato nº 508/2022 e solicitação de Reajuste de valores conforme aplicação do INPC/IBGE, celebrado com este município nos termos do art, 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

A solicitação de aditamento refere-se ao prazo, contemplando reajuste de valores e serviços.

Por se tratar se serviços essências que não podem ser interrompidos, e considerando o vencimento do referido contrato, solicito aditivo de prazo contratual em 12 (doze) meses, com reajuste de valores de acordo ao INPC.

Conceição do Coité, 21 de maio de 2024.


Fabiana Masini de Almeida
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022

FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Memorando Nº 212/2024/SEMAP

A

PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
EXMO SR.º Bruno Xavier Gomes

Assunto: Processo Administrativo

Prezado Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para, encaminhar, o Processo nº 343/2024 que trata do pedido de serviço continuado referente ao contrato n.º 508/2022 referente com a empresa GCT- Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. Desta forma solicito o parecer jurídico desta procuradoria e após análise, solicito o reenvio do referente processo a Secretaria de Administração e Planejamento em mais para o momento, renovo votos de estima e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 21 de maio de 2024.

Fabiana Masini de Almeida
Secretaria de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022

FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022



junho - 22

Contagem/MG, 30 de abril de 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – DEOTRAN
AT. ILMO. SR. GILDEMAR SILVA CARNEIRO

Ref.: Renovação Contratual e solicitação de Reajuste – Contrato nº 508/2022.

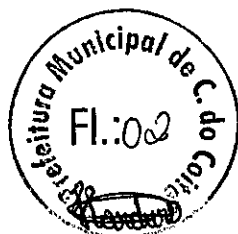
Prezado Senhor,

A empresa **GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, com sede na Rua Unai, nº 190, bairro Industrial – Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.466.431/0001-00, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de acordo com o Contrato nº 289/2022, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização, implementação, processamento, suporte técnico e operacional de sistema para registro de emissão de infrações de trânsito e transporte, bem como capacitação e qualificação dos agentes públicos através de curso de formação de trânsito”*, e à vista do vencimento de seu prazo em **03 de junho de 2024**, vem demonstrar interesse na renovação contratual do referido contrato. Contudo, o interesse da empresa na renovação contratual está condicionado ao reajustamento dos preços dos serviços prestados a partir do mês de junho de 2024.

Considerando que, tal contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 035/2022-SRP Processo Administrativo nº 186/2022, considerando o que se encontra previsto no Termo de Referência do Edital, temos que:

“12.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

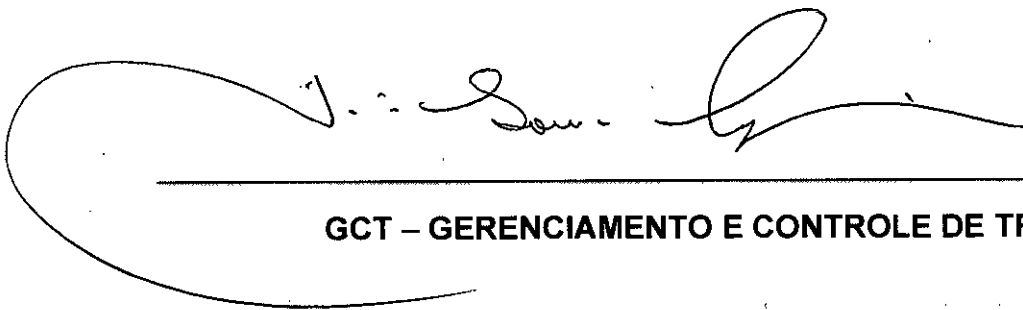
§ 1º - Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.



Assim, considerando o critério para o reajuste após os 12 últimos meses e ocorrendo a renovação, a empresa, além de manifestar interesse na renovação do contrato, vem, respeitosamente solicitar o reajustamento dos valores contratuais a partir da variação do INPC/IBGE no período compreendido por doze meses, conforme previsto no edital.

Diante do exposto, solicitamos a formalização de resposta por parte desse Município acerca do interesse na renovação contratual cujo **aditivo deverá prever com clareza a prorrogação do prazo e o reajustamento dos valores contratuais com o estabelecimento do percentual utilizado para tal correção.**

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

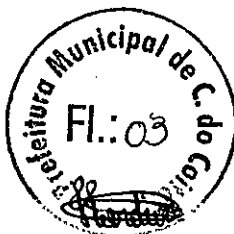


GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A

RECEBIDO EM 17/05/2024
ÀS _____ HORAS
POR _____
DETRAN-CPTE: OBJETIVO DE FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO

Pablo Antônio S. C. da Costa
Chefe de Departamento Especialista
DETRAN-CPTE: OBJETIVO DE FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO

Miguel Oliveira Mascarenhas
Coordenador - DETRAN
Guarato nº 4380 de 01/11/2023
17/05/2024



Contagem/MG, 15 de maio de 2023.

A

A

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite/BA

At.: Ilma. **Secretária de Administração e Planejamento**

Sr. Fabiana Masini de Almeida

At.: Ilmo. **Chefe do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito**

Cc. Gildemar Silva Carneiro

Ref.: Renovação Contratual e solicitação de Reajuste – Contrato nº 508/2022

RECEBIDO EM
22-05-2023
Gildemar Silva Carneiro
Coordenador - DEOTR
Decreto nº 401 de 04/17

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa **GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, com sede na Rua Unai, nº 190, bairro Industrial – Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.466.431/0001-00, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de acordo com o Contrato nº 508/2022, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização, implementação, processamento, suporte técnico e operacional de sistema para registro de emissão de infrações de trânsito e transporte, bem como capacitação e qualificação dos agentes públicos através de curso de formação de trânsito”*, e à vista do vencimento de seu prazo em **03 de junho de 2023**, vem demonstrar interesse na renovação contratual do referido contrato.

Contudo, o interesse da empresa na renovação contratual está condicionado ao reajustamento dos preços dos serviços prestados a partir do mês de junho de 2023.

Considerando que, tal contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 025/2022-SRP Processo Administrativo nº 0186/2022, considerando o que se encontra previsto no Contrato, temos que:

“Clausula decima segunda- Manutenção das condições da proposta 12.1 - §1º-Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93”

Assim, considerando o critério para o reajuste após os 12 primeiros meses e ocorrendo a renovação, a empresa, além de manifestar interesse na renovação do contrato, vem, respeitosamente solicitar o reajustamento dos valores contratuais a partir da variação do INPC/IBGE no período compreendido entre julho/2022 a junho/2023, conforme previsto no edital.

Prefeitura Municipal de Conceição do Coite/BA
Fl.: 09

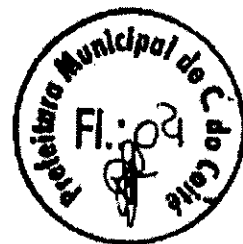
Diante do exposto, solicitamos a formalização de resposta por parte desse Município acerca do interesse na renovação contratual cujo aditivo deverá prever com clareza a prorrogação do prazo e o reajustamento dos valores contratuais com o estabelecimento do percentual utilizado para tal correção.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

[Handwritten Signature]
GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A

RECEBIDO EM
22-07-2023
Gildemar Silva Carneiro
Coordenador - DEOTRAN
Decreto nº 4041 de 04/11/2022

Prefeitura Municipal de C. do Colla
Fl.: 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

sistema para registro de emissão de infrações de trânsito e transporte, bem como capacitação e qualificação dos agentes públicos através de curso de formação de trânsito

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§ 3º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato, a contar de data (x) da sua assinatura () da subscrição da Ordem de Fornecimento de Material, será de 12(doze) meses.

§ 1º - A entrega se dará conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§ 2º - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, no menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

3.1 - Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO

Serviços

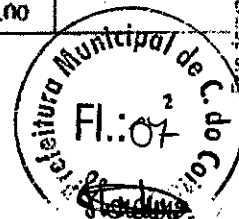
() Único

(x) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE 02 - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE ALTOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO					
Item	Discriminação do Produto	Qtd.	Medida	Valor Unit.	Valor Total
1	Licença para uso por tempo determinado de sistema de processamento de autos de infrações de trânsito e apoio a JARI,	12	Meses	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00



Este documento foi assinado digitalmente por André Rocha Esmeral. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.org.br/443> e utilize o código 0459-643E-787C-DFDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

	suporte e treinamento aos usuários, emissão, impressão e envelopamento de notificações de trânsito.				
2	Locação e manutenção de 10 (dez) Talonário eletrônico de registro de infrações e medidas administrativas.	12	Meses	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
SOMA TOTAL DO LOTE 02		R\$ 62.400,00			

	MARCA	GARANTIA	MODELO	REFERENCIA	TIPO
Sistema de processamento	Apollo Tecnologia	De acordo com o Termo de Referência	GCEntanda	Última versão	Sistema
Talonário	Samsung	12 meses	A12	SM-A127M2BGZTO	Smartphone
Retaguarda	Fabri-mobile	De acordo com o Termo de Referência	AIT MOBILE	Última versão	Sistema

§ 1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 62.400,00 (SESENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

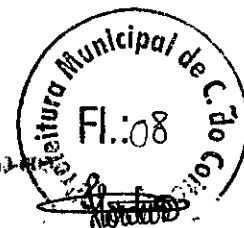
§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE EXECUTORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
-------------------	------------------------	---------------------	------------------

Este documento foi assinado digitalmente por André Rocha Braga. Para verificar as assinaturas vá no site https://www.portaltransparencia.com.br e utilize o código de verificação: 1462-B4BE787C-DFD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a (quando aplicável à contratação);
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

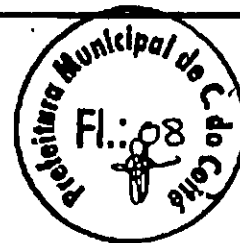
- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§ 1º - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 2º -O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, do serviço, material/produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º -O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 4º -Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos.

§ 5º -Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

§ 6º -O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§ 7º -Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

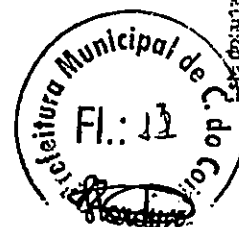
11.1 -Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Município de Conceição do Coité Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§ 1º -A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§ 2º -Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo aceite do recebimento definitivo.

§ 3º -O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 4º -A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.



Este documento foi assinado digitalmente por André Koehn Bahia. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltranspariencia.org.br/B.443> e utilize o código 0423-9486-7670-0703.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 5º - O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.656/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§ 6º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º - Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§ 8º - Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º - Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por André Farias Basso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.org.br> e utilize o código 4493-848E-787C-03D4.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§3º -O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º -A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 -A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º -A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º -Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previstos no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 -A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º -A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

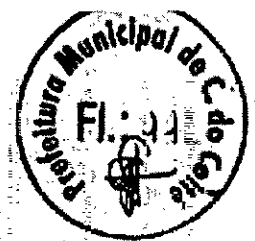
§2º -Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 -Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Aírte Flávia Batak. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.transparenciamunicipal.com.br> e utilize o código C423 B422 7472-DF04





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

§1º - Ficará inpedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- II. não mantiver a proposta;
- III. faltar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inilóneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º - Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÃO DE MULTA

16.1 - A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º - Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte já fornecimento ou do serviço já realizado;
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§1º - Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que condiziva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



Este documento foi assinado digitalmente por André Rivaldo Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.gov.br> e digite o código 0490-0462-797C-DF-DA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
CNPJ: 01.488.431/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:01 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **09D3.2EEE.3E8D.4490**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.466.431/0001-00

Certidão nº: 194104/2023

Expedição: 03/01/2023, às 09:46:33

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.466.431/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

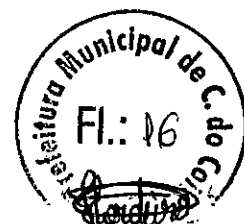
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/04/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/07/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062105658.00-45

CNPJ/CPF: 01.466.431/0001-00

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA UNAI

NÚMERO: 190

COMPLEMENTO:

BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 3222035C

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000637188946





Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 01.466.431/0001-00**Razão Social:** GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S A**Endereço:** R UNAI 190 / INDUSTRIAL / CONTAGEM / MG / 32220-350

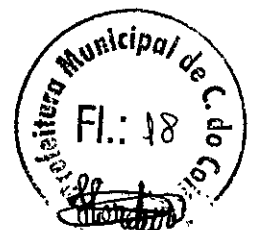
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023**Certificação Número:** 2023050802461776998501

Informação obtida em 15/05/2023 14:34:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

CPF/CNPJ nº: 01.466.431/0001-00

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 234383
Data de emissão: 13/03/2023
Data de validade: 11/06/2023
Controle de autenticidade : 988812347988812

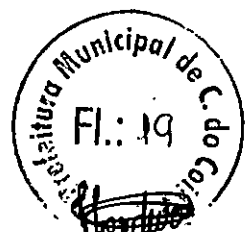
Observações:

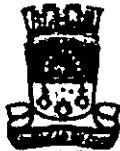
1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Justificativa

A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

Atendendo a necessidade de darmos continuidade aos serviços constantes do contrato nº 508/2022, celebrado com empresa GCT-GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, CNPJ/MF 01.466.431/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização, implementação, processamento, suporte técnico e operacional de sistema para registro de emissão de infrações de trânsito e transporte, bem como capacitação e qualificação dos agentes públicos através de curso de formação de trânsito.

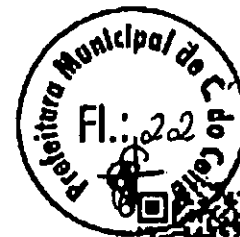
Requer o aditamento de prazo de 12 (doze) meses de prestação de serviços do contrato nº 508/2022 celebrado com este município nos termos do art, 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

A solicitação de aditamento refere-se ao prazo, contemplando reajuste de valores e serviços.

Por se tratar se serviços essenciais que não podem ser interrompidos, e considerando o vencimento do referido contrato, solicito aditivo de prazo contratual em 12 (doze) meses, com reajuste de valores de acordo ao INPC.

Conceição do Coité, 01 de junho de 2023.


Fabiana Masini de Almeida
Secretaria de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022
FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretaria de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Memorando nº 425/2023

A
PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

Assunto: Aditivo de Contrato .

Prezado Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar o Processo nº 670/2023 que trata do pedido de aditivo de prazo do contrato nº508/2022 referente com a empresa GCT- Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. Desta forma solicito o parecer jurídico desta procuradoria e após análise, solicito o reenvio do referente processo a Secretaria de Administração e Planejamento.
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

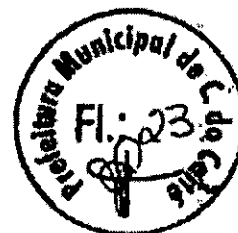
Atenciosamente,

Conceição do Coité, 01 de junho de 2023.

Assinatura Digital
FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Autenticado por assinatura eletrônica em
sistema governamental digital



FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 630/2023

PROCESSO ADM. Nº. 670/2023

ADITIVO DO CONTRATO Nº.508/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de novo aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo e valor contratual para *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização, implementação, processamento, suporte técnico e operacional de sistema para registro de emissão de infrações de trânsito e transporte, bem como capacitação e qualificação dos agentes públicos através de curso de formação de trânsito."*

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato nº. 508/2022, firmado em decorrência do processo administrativo nº 0186/2022, gerado através do Pregão eletrônico nº 025/2022, com a empresa GCT- GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, CNPJ nº01.466.431/0001-00.

É o relatório.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar os procedimentos no âmbito das contratações realizadas pela Administração Pública. Cabe ressaltar que, tais contratações deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o

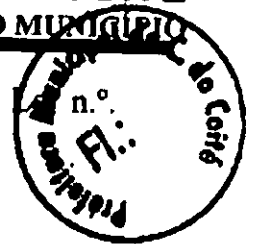
Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93.



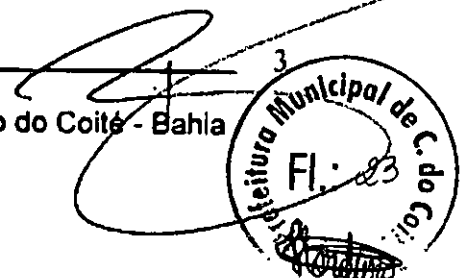
Como cedição, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inciso VI. do art. 38, da Lei nº 8666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nos processos licitatórios, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de ratificação.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

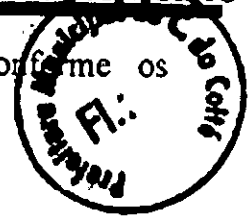
Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



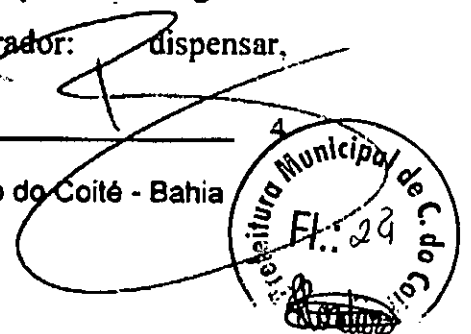


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:



PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar,

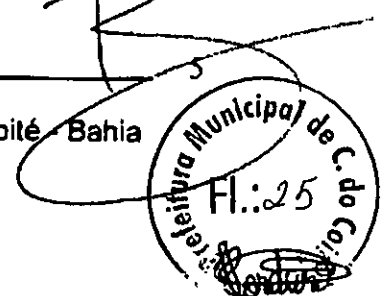
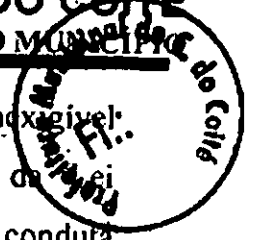




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causidico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator:
Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de





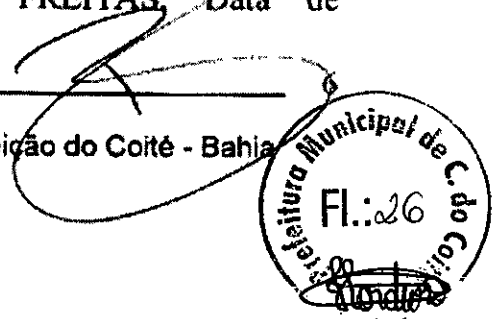
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de
Publicação: 22/08/2013)



Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA

CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015

17:15)



O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Contrato nº 508/2022, decorrente do processo administrativo nº 0186/2022, gerado pelo Pregão eletrônico nº 025/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com a empresa GCT- GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A., CNPJ nº 01.466.431/0001-00.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93..

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato em prazo e valor por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo e do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

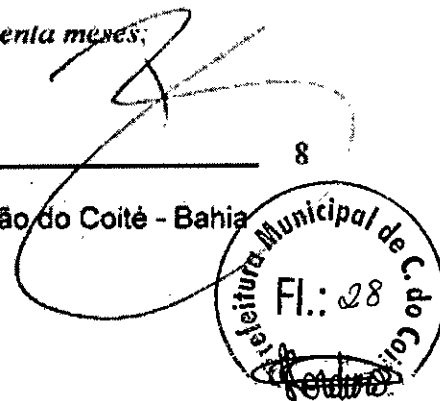
No caso em tela, já que se trata de " *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização, implementação, processamento, suporte técnico e operacional de sistema para registro de emissão de infrações de trânsito e transporte, bem como capacitação e qualificação dos agentes públicos através de curso de formação de trânsito.*" verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57, II, §2º e no seu artigo 65 ,I,b, §1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses;

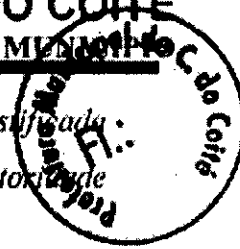
(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 - unilateralmente pela Administração:

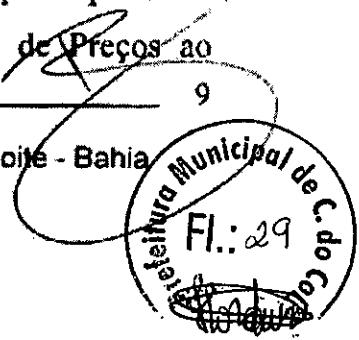
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que é de serviço continuado e pode ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, bem como seu valor seja reajustado desde que seja benéfico para a administração pública de acordo com a Lei 8.666/93, conforme especificação em contrato em sua cláusula oitava que retrata sobre a manutenção das condições da proposta- Reajustamento e Revisão.

Sendo assim, observou-se que o aditivo em exame é de prazo por mais 12 (doze) meses, e de valor a ser observado o Índice Nacional de Preços ao

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Consumidor Amplo- IPCA, o que evidencia ser vantajoso para a administração pública, já que a empresa requerente foi contratada em decorrência de processo licitatório. Pregão Eletrônico nº 025/2022, quando apresentou a melhor proposta e foi declarada vencedora. Contudo acerca do Percentual a ser aplicado sobre o reajuste ficará sobre a observância da Secretaria Municipal de Finanças.



Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que encontra-se em conformidade com o art. 57, II, §2º e art 65 ,I,b, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entanto, antes proceder com o aditamento contratual de prazo e valor acima analisado, deverá a **Secretaria Municipal de Finanças** certificar acerca da existência de dotação orçamentária.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 02 de Junho de 2023.

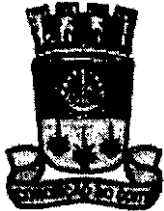
BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Secretaria de Finanças

DECISÃO

Considerando o requerimento da Empresa GCT-GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁNSITO S/A inscrita em CNPJ 32.407.361/0001-43, visando o aditivo de prazo de 12(doze) meses do contrato e reajuste de valores dos itens abaixo relacionados referente ao contrato 508/2022, e vantajoso para o município da manutenção do referido contrato para atender as necessidades do município e seguindo o parecer Projur nº 630/2023. Certificamos dotação orçamentaria para o Reequilíbrio contratual dentro do orçamento para o exercício de 2023, e havendo recursos para o referido exercício decido pelo aditivo contratual de 12 (doze) meses e pelo reajuste contratual em 3,74% conforme abaixo:

Valor total contratado	Valor do reajuste 3,74%	Valor do contrato após reajuste
R\$ 62.400,00	R\$ 2.333,76	R\$ 64.733,76

Conceição do Coité, 02 de junho de 2023.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO DE ADITIVO DE PRAZO SERVIÇO CONTINUADO E REAJUSTE E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 508/2022 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização, implementação, processamento, suporte técnico e operacional de sistema para registro de emissão de infrações de trânsito e transporte, bem como capacitação e qualificação dos agentes públicos através de curso de formação de trânsito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 0186/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

CONTRATADA: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, CNPJ nº 01.466.431/0001-00, situada na Rua Unai, 190, Bairro Industrial, Contagem - MG, neste ato representada pelo Sr. PEDRO DE FREITAS FENELON, portador da Cédula de Identidade no 3343/D, emitida por CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o no 005.501.834-34, e o Sr. e ANDRÉ ROCHA BAETA Cédula de Identidade no 57942/D, emitida por CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o no 747.476.906-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 Na hipótese prevista no art. 57, II, § 2º e art. 65, I, b, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, fica aditivado o prazo do contrato para 12(doze) meses, ou seja de 03/06/2023 até 03/06/2024.
- 1.2 Fica reajustado o valor do contrato 508/2022, em R\$ 2.333,76(dois mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), baseado no índice do INPC de 3,74%, passando a ser R\$ 64.733,76(sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme planilha abaixo:

VALOR TOTAL ORIGINAL	VALOR DO REAJUSTE	VALOR TOTAL APÓS REAJUSTE
R\$ 62.400,00	R\$ 2.333,76	R\$ 64.733,76

1.3 CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/EA., 02 de junho de 2023.

EMPRESÁRIO RESPONSÁVEL
MARCELO PASSOS DE ARAUJO



CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

EMPRESÁRIO RESPONSÁVEL
PEDRO DE FREITAS FENELON



CONTRATADO:

GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A
CNPJ nº 01.466.431/0001-00

TESTEMUNHAS: 1

Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO

1 TERMO DE ADITIVO DE PRAZO SERVIÇO CONTINUADO E REAJUSTE E VALOR

CONTRATO ADITADO N.º 508/2022 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL DE SISTEMA PARA REGISTRO DE EMISSÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, BEM COMO CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ATRAVÉS DE CURSO DE FORMAÇÃO DE TRÂNSITO.

PRUGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 0186/2022.

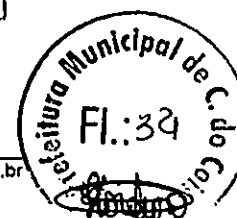
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57.

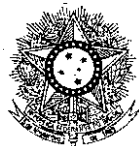
CONTRATADA: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, CNPJ N.º 01.466.431/0001-00.

OBJETO DO ADITAMENTO: NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 57, II, § 2º E ART. 65, I, B, §1º DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, FICA ADITIVADO O PRAZO DO CONTRATO PARA 12(DOZE) MESES, OU SEJA, DE 03/06/2023 ATÉ 03/06/2024. FICA REAJUSTADO O VALOR DO CONTRATO 508/2022, EM R\$ 2.333,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), BASEADO NO ÍNDICE DO INPC DE 3,74%, PASSANDO A SER R\$ 64.733,76 (SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ABAIXO:

VALOR TOTAL ORIGINAL	VALOR DO REAJUSTE	VALOR TOTAL APÓS REAJUSTE
R\$ 62.400,00	R\$ 2.333,76	R\$ 64.733,76

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 02 DE JUNHO DE 2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.466.431/0001-00

Certidão nº: 5189212/2024

Expedição: 22/01/2024, às 16:23:38

Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.466.431/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

CPF/CNPJ nº: 01.466.431/0001-00

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão..... 50394
Data de emissão 12/03/2024
Data de validade 10/06/2024
Controle de autenticidade : 653933616653933

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/03/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/06/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062105658.00-45

CNPJ/CPF: 01.466.431/0001-00

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA UNAI

NÚMERO: 190

COMPLEMENTO:

BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 32220350

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000743327919

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.466.431/0001-00
Razão Social: GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S A
Endereço: R UNAI 190 / INDUSTRIAL / CONTAGEM / MG / 32220-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052320410608547164

Informação obtida em 05/06/2024 16:21:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A
CNPJ: 01.466.431/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:19 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **59B2.843C.7381.E3A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 355/2024

PROCESSO ADM. Nº. 670/2023

ADITIVO DO CONTRATO Nº.508/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

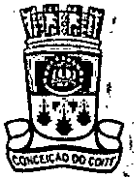
Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de novo aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo e valor contratual para *“ Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização, implementação, processamento, suporte técnico e operacional de sistema para registro de emissão de infrações de trânsito e transporte, bem como capacitação e qualificação dos agentes públicos através de curso de formação de trânsito. ”*

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato nº. 508/2022, firmado em decorrência do processo administrativo nº 0186/2022, gerado através do Pregão eletrônico nº 025/2022, com a empresa GCT- GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, CNPJ nº01.466.431/0001-00.

É o relatório.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar os procedimentos no âmbito das contratações realizadas pela Administração Pública. Cabe ressaltar que, tais contratações deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º 8.666/93.

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inciso VI, do art. 38, da Lei nº 8666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nos processos licitatórios, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de ratificação.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDOTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator:
Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de
Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-
63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER
CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA
CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015
17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Contrato nº 508/2022, decorrente do processo administrativo nº 0186/2022, gerado pelo Pregão eletrônico nº 025/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com a empresa GCT- GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A. , CNPJ nº 01.466.431/0001-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93..

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato em prazo e valor por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo e do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

No caso em tela, já que se trata de " *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização, implementação, processamento, suporte técnico e operacional de sistema para registro de emissão de infrações de trânsito e transporte, bem como capacitação e qualificação dos agentes públicos através de curso de formação de trânsito.*" verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57, II, §2º e no seu artigo 65 ,I,b, §1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

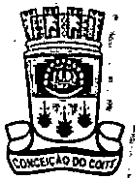
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que é de serviço continuado e pode ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, bem como seu valor seja reajustado desde que seja benéfico para a administração pública de acordo com a Lei 8.666/93, conforme especificação em contrato em sua décima segunda que retrata sobre a manutenção das condições da proposta- Reajustamento e Revisão.

Sendo assim, observou-se que o aditivo em exame é de prazo por mais 12 (doze) meses, e de valor a ser observado o Índice Nacional de Preços ao

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Consumidor Amplo- IPCA, o que evidencia ser vantajoso para a administração pública, já que a empresa requerente foi contratada em decorrência de processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 025/2022, quando apresentou a melhor proposta e foi declarada vencedora. Contudo acerca do Percentual a ser aplicado sobre o reajuste ficará sobre a observância da Secretaria Municipal de Finanças.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que encontra-se em conformidade com o art. 57, II, §2º e art 65 ,I,b, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entanto, antes proceder com o aditamento contratual de prazo e valor acima analisado, deverá a Secretaria Municipal de Finanças certificar acerca da existência de dotação orçamentária.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 24 de Maio de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 64.733,76
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/06/2023 a 29/05/2024

Dados calculados		
Fator de correção do período	363 dias	1,032898
Percentual correspondente	363 dias	3,289762 %
Valor corrigido para 29/05/2024	(=)	R\$ 66.863,35
Sub Total	(=)	R\$ 66.863,35
Valor total	(=)	R\$ 66.863,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Secretaria de Finanças

DECISÃO

Considerando o requerimento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento visando o aditivo de valor contratual da empresa GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A , inscrita em CNPJ 01.466.431/0001-00 referente ao contrato 508/2022 e vantajoso para o município da manutenção do referido contrato para atender as necessidades do município, seguindo o parecer Projur nº 355/2024, certificamos dotação orçamentaria dentro do orçamento para o exercício de 2024, e havendo recursos para o referido exercício decido pelo aditivo de prazo de 12 (doze) meses e reajuste de valor conforme tabela abaixo.

Valor total contratado R\$	Reajuste concedido em (INPC-IBGE) 3,289762%	Valor total do contrato após o Reajuste.
R\$ 64.733,76	R\$ 2.129,59	R\$ 66.863,35

Conceição do Coité, 29 de maio de 2024.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO
II TERMO DE ADITIVO DE PRAZO SERVIÇO CONTINUADO E
REAJUSTE E VALOR**

CONTRATO ADITADO N.º 508/2022 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL DE SISTEMA PARA REGISTRO DE EMISSÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, BEM COMO CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ATRAVÉS DE CURSO DE FORMAÇÃO DE TRÂNSITO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0186/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57

CONTRATADA: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, CNPJ N.º 01.466.431/0001-00

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA ADITIVADO O PRAZO DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 03/06/2024 ATÉ 03/06/2025. FICA REAJUSTADO O VALOR DO CONTRATO N.º 508/2022, EM R\$ 2.388,68 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), BASEADO NO ÍNDICE DO INPC DE 3,96%, PASSANDO A SER R\$ 67.122,24 (SESSENTA E SETE MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ABAIXO:

VALOR TOTAL ORIGINAL	REAJUSTE CONCEDIDO EM 3,96%	VALOR TOTAL APÓS REAJUSTE
R\$ 64.733,76	R\$ 2.388,68	R\$ 67.122,24

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 29 DE MAIO DE 2024.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaoodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaoodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO****REPUBLICAÇÃO****EXTRATO DE ADITIVO**

II TERMO DE ADITIVO DE PRAZO, SERVIÇO CONTINUADO E REAJUSTE DE VALOR

CONTRATO ADITADO N.º 508/2022 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL DE SISTEMA PARA REGISTRO DE EMISSÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, BEM COMO CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ATRAVÉS DE CURSO DE FORMAÇÃO DE TRÂNSITO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0186/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, CNPJ N.º 01.466.431/0001-00.

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA ADITIVADO O PRAZO DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 03/06/2024 ATÉ 03/06/2025. FICA REAJUSTADO O VALOR DO CONTRATO N.º 508/2022, EM R\$2.388,68 (DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), BASEADO NO ÍNDICE DO INPC DE 3,69%, PASSANDO A SER R\$67.122,24 (SESENTA E SETE MIL E CENTO E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ABAIXO:

VALOR TOTAL ORIGINAL	REAJUSTE CONCEDIDO EM 3,69%	VALOR TOTAL APÓS REAJUSTE
R\$64.733,76	R\$2.388,68	R\$67.122,24

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 29 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

II TERMO DE ADITIVO DE PRAZO SERVIÇO CONTINUADO E REAJUSTE E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 508/2022 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização, implementação, processamento, suporte técnico e operacional de sistema para registro de emissão de infrações de trânsito e transporte, bem como capacitação e qualificação dos agentes públicos através de curso de formação de trânsito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 0186/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

CONTRATADA: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, CNPJ nº 01.466.431/0001-00, situada na Rua Unai, 190, Bairro Industrial, Contagem - MG, neste ato representada pelo Sr. PEDRO DE FREITAS FENELON, portador da Cédula de Identidade no 3343/D, emitida por CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o no 005.501.834-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 Na hipótese prevista no art. 57, II, § 2º e art. 65, I, b, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, fica aditivado o prazo do contrato para **12(doze) meses**, ou seja de **03/06/2024** até **03/06/2025**.
- 1.2 Fica reajustado o valor do contrato **508/2022**, em **R\$ 2.129,59(dois mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)** baseado no índice do **INPC-IBGE de 3,289762%**, passando a ser **R\$ 66.863,35 (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme planilha abaixo:

VALOR TOTAL ORIGINAL	REAJUSTE CONCEDIDO EM (INPC-IBGE) 3,289762%	VALOR TOTAL APÓS REAJUSTE
R\$ 64.733,76	R\$ 2.129,59	R\$ 66.863,35

1.3 CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

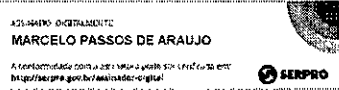
- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

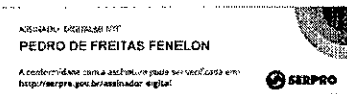
Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 29 de maio de 2024.



CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57



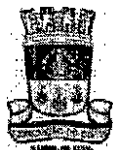
CONTRATADO:

GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A
CNPJ nº 01.466.431/0001-00

TESTEMUNHAS: 1

Isabel Cristina de O. P. Silva
Matrícula 9502/4

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

AVISO DE ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO DOM, EDIÇÃO N.º 0842, DE 12 DE JUNHO DE 2024, PÁG. 07, EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 508/2022;

ONDE SE LÊ: FICA REAJUSTADO O VALOR DO CONTRATO N.º 508/2022, EM R\$2.388,68 (DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), BASEADO NO ÍNDICE DO INPC DE 3,69%, PASSANDO A SER R\$67.122,24 (SESSENTA E SETE MIL E CENTO E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). CONFORME PLANILHA ABAIXO:

VALOR TOTAL ORIGINAL	REAJUSTE CONCEDIDO EM 3,69%	VALOR TOTAL APÓS REAJUSTE
R\$ 645.733,76	R\$ 2.388,68	R\$ 67.122,24

LEIA-SE: FICA REAJUSTADO O VALOR DO CONTRATO N.º 508/2022, EM R\$ 2.129,59 (DOIS MIL E CENTO E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) BASEADO NO ÍNDICE DO INPC-IBGE DE 3,289762%, PASSANDO A SER R\$ 66.863,35 (SESSENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ABAIXO:

VALOR TOTAL ORIGINAL	REAJUSTE CONCEDIDO EM (INPC-IBGE) 3,289762%	VALOR TOTAL APÓS REAJUSTE
R\$ 64.733,76	R\$ 2.129,59	R\$ 66.863,35